

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 24/CPN/B/2021

Cláusula 1.ª Objeto

sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de duas caldeiras para a Piscina Municipal de Ílhavo”.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens pela entidade adjudicante, devendo ocorrer num prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço

1. Pela aquisição, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual não pode exceder os € 30 000,00 (trinta mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 5.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 6.ª: Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - b) Obrigação de disponibilizar técnicos especializados;
 - c) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - d) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução do contrato;

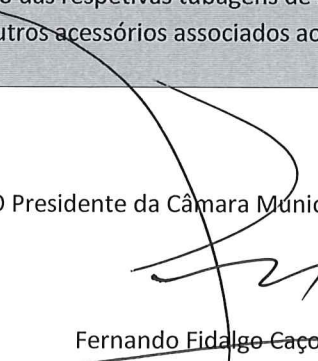
Cláusula 7.ª: Bens a fornecer

Quadro I – Mapa de Quantidades

Artº	Designação dos Bens e Serviços	Quant.
1	Caldeira de chama invertida, em aço carbono pressurizado para aquecimento, do tipo REX 30F/70, ICI CALDAIE, ou equivalente com as seguintes características:	2
	- Queimador de dois escalões progressivos de alto rendimento para gás natural, do tipo RIELLO RS 34/38 MZ-TC, ou equivalente, de 300Kw/600Kw - Caldeira destinada a utilização em sistemas com temperaturas de águas compreendidas entre os 60°C e os 100°C, com termostato de segurança calibrado para os 110 °C - Com bainha para termómetro; - Para funcionamento com Gás Natural	

Artº	Designação dos Bens e Serviços	Quant.
	- Equipadas com sistema de 3*** de Alta Eficiência, >92% - Dotada de sistema de melhoria da eficiência do seu funcionamento, do tipo "Fin-e" da ICI Caldaie, ou equivalente - Tubagens do circuito térmico com DN 65mm - Tubagens de gás com DN 32mm - Volume interno de água $\geq 300L$ - Dimensões exteriores máximas Comp_X_Larg_X_Alt (1620x910x1190mm)	
2	Realização de trabalhos de instalação e montagem das Caldeiras, incluindo:	2
	- Execução de ligações elétricas, montagem de equipamentos elétricos e respetivos acessórios, nomeadamente a instalação de um quadro de comando eletrónico para funcionamento das 2 caldeiras em regime de cascata; - Execução das ligações à rede de Gás Natural existente, com montagem dos necessários equipamentos e respetivos acessórios, prevendo a reformulação do sistema de abastecimento de gás e a alteração dos coletores/redutores de gás, para sistema de "by-pass" direto. - Execução e montagem da linha de extração de gases (chaminé) de cada caldeira ao exterior - Execução e montagem da linha da tubagem de água quente a cada uma das caldeiras - Realização de Ensaios e de testes de fugas - Certificação da rede de gás, com emissão do certificado por entidade devidamente credenciada	
3	Realização de trabalhos de desmontagem e remoção das caldeiras existentes e a substituir, bem como das respetivas tubagens de água e de gás e demais circuitos elétricos e outros acessórios associados ao sistema.	1

O Presidente da Câmara Municipal


Fernando Fidalgo Caçó